



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar do Gabinete da Presidência responsável pelo Núcleo Financeiro e Estratégico,

Trata-se de processo autuado em razão de ofício enviado pelo Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), permitindo a manifestação deste Tribunal de Justiça sobre o projeto de lei n. 0454/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências”.

Os autos foram remetidos a esta diretoria para análise e manifestação. Em cumprimento à ordem, apresento a análise a seguir:

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento de planejamento financeiro anual que fixa as despesas e prevê as receitas que a Unidade Federativa espera realizar ao longo de um ano. A proposta é consolidada pelo Poder Executivo, levando em consideração os planos apresentados pelos órgãos autônomos e, posteriormente, submetida à apreciação do Poder Legislativo. Todas essas etapas seguem as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e devem estar alinhadas com o Plano Plurianual (PPA), assegurando coerência no planejamento e na execução orçamentária.

A LDO, aprovada e publicada em agosto deste ano sob o número 19.039/2024, fixa as diretrizes orçamentárias. Uma das principais normas que assegura a autonomia administrativa e financeira do PJSC é a fórmula utilizada para o cálculo do repasse duodecimal, mantido em 9,41% da Receita Líquida Disponível (RLD), conforme art. 24 e 25 da LDO, garantindo a continuidade da corresponsabilidade fiscal no Estado.

No que se refere à fixação das despesas, a unidade orçamentária do TJSC totalizou R\$ 3.313.339.615,00, sendo R\$ 3,104 bilhões oriundos dos Recursos do Tesouro e R\$ 209,06 milhões de outras fontes. No âmbito da segunda unidade orçamentária do PJSC, o Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), foram alocados R\$ 733.097.892,00, provenientes de fontes de recursos distintas do Tesouro.

Vale destacar que parte da receita duodecimal destinada ao PJSC foi alocada na unidade orçamentária do IPREV, no valor de R\$ 123 milhões, para cobrir a insuficiência financeira resultante do desequilíbrio entre receitas previdenciárias e despesas com aposentadorias e pensões, conforme disposto no § 1º do art. 23 e §3º do art. 8º-A da Lei Complementar Estadual n. 412/2008.

Dessa forma, o montante de despesas previsto para o PJSC, considerando ambas as unidades orçamentárias, está de acordo com a proposta aprovada pelo Órgão Especial deste Tribunal (processo n. 0070412-77.2024.8.24.0710) e registrada pela DOF no sistema Sigef.

Em relação à previsão de receitas, para 2025, o Estado estimou a RLD em R\$ 34,3 bilhões, valor considerado para a fixação das despesas do PJSC com recursos do Tesouro. No entanto, ainda que essa previsão tenha sido revisada pela SEFAZ, possivelmente está subestimada. Considerando que a arrecadação até outubro de 2024 foi de R\$ 27,32 bilhões e a estimativa desta diretoria é de que em novembro e dezembro de 2024 sejam arrecadados mais R\$ 5,97 bilhões, em 2024 a RLD será de aproximadamente R\$ 33,29 bilhões. Caso esse cenário se confirme, a variação entre a RLD de 2024 e 2025 será de apenas 3%, o que, considerando uma inflação em torno de 4%, implicaria uma queda real na arrecadação. Sendo aprovada a previsão de R\$ 34,3 bilhões, é muito provável que haja considerável excesso de arrecadação em 2025.

Quanto às normas de abertura de créditos adicionais, estas estão em conformidade com as regras adotadas em LOAs anteriores.

Em vista do exposto, considerando que o projeto de lei n. 0454/2024 está em consonância com a proposta orçamentária do PJSC aprovada pelo Órgão Especial e não apresenta disposições que prejudiquem ou ameacem a autonomia administrativa e financeira do PJSC, sugiro o encaminhamento de resposta ao Poder Legislativo, declarando que este Poder não apresenta objeções ao projeto de lei n. 0454/2024. Aproveito a oportunidade para agradecer à ALESC pela prática de oportunizar manifestações sobre projetos dessa natureza.

São as informações que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cardoso Silva, Diretor**, em 12/11/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8822404** e o código CRC **C799F32A**.